



PROCESSO	SEI: 00176.003109/2025-53 Protocolo SICCAU nº 943.530/2019
DENUNCIANTE	L. F. S. C.
DENUNCIADO	P. R. S.
RELATOR	Conselheiro Luís Henrique Brock
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético-Disciplinar

## DELIBERAÇÃO Nº 140/2025 – CAURS/PLEN/CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida ordinariamente na sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 24 de outubro de 2025, no uso das competências que lhe conferem o artigo 5º, inciso III da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o artigo 23, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 219/2022, e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que:

*Art. 5º Compete às Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF (CED/UF), nos termos desta Resolução:  
(...)  
III – a instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares.*

Considerando que a denúncia foi admitida por indícios de infração ao art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, e às regras nº 3.2.5 e 3.2.12, do Código de Ética e Disciplina;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pelo Conselheiro Relator Luís Henrique Brock, o qual concluiu que:

*"Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 943.530/2019, julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA E MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 4 (QUATRO) ANUIDA uma vez que restou comprovado que a parte denunciada praticou as infrações previstas no art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010 e nas regras nº 3.2.5 e 3.2.12, do Código de Ética e Disciplina."*

Considerando o Art. 49-C, inciso V, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, a minuta de deliberação, precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado pelo conselheiro relator, deve ser submetida a votação;

**DELIBERA POR:**

1 - Aprovar o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pelo Conselheiro Relator em face do profissional denunciado,

Arq. e Urb. P. R. S., registrado no CAU/RS sob o nº AXXXXX-X, pela aplicação da sanção de advertência reservada e multa correspondente ao valor de 4 (quatro) anuidades, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, e nas regras nº 3.2.5 e 3.2.12, do Código de Ética e Disciplina;

2 - Notificar as partes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, nos termos do art. 50 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Aprovado com 04 (quatro) votos favoráveis, conselheiras Carline Luana Carazzo, Gislaine Vargas Saibro, Silvia Monteiro Barakat e conselheiro Luís Henrique Brock. Registrada a ausência da conselheira Nelci Fatima Denti Brum.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 24 de outubro de 2025.

**350ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS - CAU/RS**

(Presencial)

**Folha de Votação**

<b>Função</b>	<b>Conselheiro</b>	<b>Votação</b>			
		<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Abst.</b>	<b>Ausên.</b>
Coordenadora	Carline Luana Carazzo	X			
Coordenadora adjunta	Nelci Fatima Denti Brum			X	
Membro	Gislaine Vargas Saibro	X			
Membro	Luís Henrique Brock	X			
Membro	Silvia Monteiro Barakat	X			

**Histórico da votação:**

**350ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA CED - CAU/RS**

**Data: 24/10/2025**

**Matéria em votação: Julgamento de Processo Ético-Disciplinar**

**Resultado da votação: Sim (04) Não (00) Abstenções (00) Ausências (01), Total (04)**

**Impedimento/suspeição: (00)**

**Ocorrências: Sem ocorrências**

**Condução dos trabalhos (coordenadora): Carline Luana Carazzo**

**Assessoria Técnica: Fernanda Schulz**



Documento assinado eletronicamente por **CARLINE LUANA CARAZZO**, **Coordenador(a)**, em 28/10/2025, às 15:43 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SCHULZ, Assessor(a) Técnico(a)**, em 28/10/2025, às 15:50 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **E1ADCF7C** e informando o identificador **0765340**.

---

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS  
[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

00176.003109/2025-53

0765340v9